



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 5/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 22/2025

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.343.118/0001-00, com sede na Avenida Juca Pinhé, nº 333, Bairro: Santa Mônica, CEP: 79.500-000, neste ato representado pelo Senhor (a) Prefeito (a) Municipal, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal **DECRETO Nº 1.210, DE 12 DE JANEIRO DE 2024**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os artigos 6º, inciso XLIII, artigo 74, inciso IV e artigo 79; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; **DECRETO Nº 1.220, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024**, torna público para conhecimento dos interessados, que no local, data e horário indicados neste será aberto o **CREDENCIAMENTO ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA EXISTENTE NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL DO SUS DE PARANAÍBA E A DE OUTROS MUNICÍPIOS QUE SEJAM REFERENCIADOS, DE FORMA ELETIVA AO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA-MS, COM PRAZO DE VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO:

1.1 **Local:** A documentação será recebida por correspondência eletrônica (e-mail) direcionada a Comissão de Contratação endereçada para licitapref@hotmail.com. **A partir De: 16/07/2025**



1.2 A documentação deverá estar com a extensão em PDF, anexada por link de compartilhamento do WeTransfer, Google Drive ou similares, sem restrição de senha ou qualquer impedimento de acesso.

1.3 O Edital em inteiro teor e seus anexos, assim como as tabelas referenciais de preços para o objeto deste credenciamento poderão ser obtidos gratuitamente através do endereço eletrônico: https://www.paranaiba.ms.gov.br/portal_transparencia/.

2. **DO OBJETO:**

2.1 O presente Edital tem por finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviço de **CONSULTAS ESPECIALIZADAS**, prestadoras de serviços de atenção à saúde, a fim de atender a demanda existente na área de abrangência da gestão municipal do SUS de Paranaíba e a de outros municípios que sejam referenciados, de forma eletiva ao Município de Paranaíba-MS, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, objeto desta licitação.

3. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

3.1 O presente credenciamento será regido, com base no art. 37, XXI, da Constituição Federal; nos artigos 6º, inciso XLIII, 74, IV e 79, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal Nº 1210 De 12 de Janeiro de 2024 assim como nas propostas apresentadas pelos interessados quando devidamente anuídas, as quais farão parte integrante do credenciamento, constante do respectivo Processo Administrativo, autuados para esta finalidade, independentemente de transcrição.

4. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

4.1 Poderão participar deste credenciamento pessoa jurídicas interessadas que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos, e que estejam regularmente estabelecidas no País.

4.2 Não poderão participar deste Credenciamento:

4.2.1 Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2 Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



4.2.3 Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.4 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.5 Pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.6 Agente público do órgão ou entidade credenciante;

4.2.7 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

4.2.8 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 O impedimento de que trata o item 4.2.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

4.4 A vedação de que trata o item 4.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.5 A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do interessado que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:



5.1 Após a divulgação do edital – que ficará permanente aberto dentro do seu prazo de vigência – o interessado em participar do credenciamento apresentará sua proposta para a Administração Pública Municipal, dentro do prazo previsto em edital.

5.2 Para elaboração da sua proposta o interessado deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida no Termo de Referência, anexo a este Edital.

5.2.1 A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste Edital.

5.3 Os interessados deverão apresentar a proposta seguindo o modelo previsto no anexo a esse edital.

5.3.1 Serão utilizados para comunicação entre a Administração Pública Municipal e o interessado, o e-mail utilizado para o envio da documentação e o telefone informado no corpo do e-mail, sendo obrigação do Proponente informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

5.4 **Credenciamento de Pessoa Jurídica**

5.4.1 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia desde que possam ser averiguados no momento da análise pela Comissão de Contratação.

5.4.2 Deverão ser encaminhados os documentos a seguir relacionados:

5.4.2.1 **Carta Proposta**, conforme modelo anexo;

5.4.2.2 Para fins de habilitação, deverão os interessados comprovar os seguintes requisitos:

5.4.2.2.1 Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público

de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Certidão de regularidade da instituição com o respectivo Conselho de Classe, válida na data de apresentação da documentação;

h) Alvará / licença de funcionamento, de acordo com a localidade;

i) Alvará / licença sanitária, de acordo com a localidade.

5.4.2.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.4.2.2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.4.2.2.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.

5.4.2.2.3 Habilitação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

5.4.2.2.4 Relação de Membros do Corpo Clínico:

5.4.2.2.4.1 A relação de membros do corpo clínico, da qual constará termo de declaração de que todo o corpo clínico informado é composto por especialistas em suas respectivas áreas, deverá estar acompanhada da documentação comprobatória de titularidade, assinada pelo responsável técnico, conforme contrato social, datada e digitalizada, observado o modelo anexo.

5.4.2.2.4.2 Os membros do corpo clínico não poderão ter sido condenados em decisão, com trânsito em julgado, ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, devendo-se acharem no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

5.4.2.2.5 Qualificação técnica:

a) *Curriculum vitae;*



- b) Documento de identificação pessoal; e
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, podendo constar no documento previsto no item anterior, ou outro similar;
- d) Certidão de regularidade com o respectivo Conselho de Classe; e
- e) Diploma de graduação.

5.4.2.2.5.1 As pessoas jurídicas que, em seu corpo clínico, dispuser de no máximo 5(cinco) profissionais deverão apresentar ainda a seguinte documentação comprobatória:

- a) Certidão de regularidade de cada profissional com o respectivo Conselho de Classe;
- b) Título de especialista de cada profissional para a área que se pretende credenciar;
- c) No caso de atuação médica, para fins de cumprimento do item anterior, poderá ser apresentado ainda o comprovante de residência médica para área que se pretende credenciar.

5.4.2.2.5.2 Os prestadores de serviços com corpo clínico superior a 5 (cinco) profissionais estão dispensados da apresentação dos documentos listados no item 5.5.2.2.5, mantendo a obrigatoriedade dos demais documentos listados neste Edital.

5.4.2.2.6 Declarações:

a) O Interessado deverá apresentar, ainda, declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal; que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; que se encontra idôneo nos termos do inciso IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021; que cumpre com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção; e, que não possui vínculo de parentesco, conforme modelo anexo deste Edital.

5.5 As certidões a que se referem as habilitações descritas no item 5 deverão estar válidas na data de apresentação da documentação.



5.6 A verificação pelo credenciante nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.7 As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Contratação.

5.8 A documentação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inapta, podendo o interessado apresentar novo documento livre das causas que ensejaram sua inépcia, de acordo com o prazo estabelecido pela Comissão de Contratação.

5.9 A Comissão de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.10 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1 A habilitação será verificada em relação aos documentos listados no tópico anterior deste Edital.

6.2 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

6.2.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

6.2.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

6.3 A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

6.3.1 A Comissão de Contratação poderá verificar a regularidade fiscal do interessado, consultando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do §4º, do art. 91, da Lei 14.133/21, ou apresentada documentação que supra a necessidade legal correspondente, de acordo com as disposições do presente instrumento convocatório.



6.4 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observada o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6.5 Após a habilitação, a Administração Pública Municipal condiciona o credenciamento à realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnica operativa, mediante parecer emitido por profissional indicado pela Administração Pública Municipal.

6.6 O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado, com a possibilidade de, no interesse da Administração Pública Municipal, ser convocado para executar o objeto.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, DO JULGAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1 A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á conforme descrito no item 1 deste Edital.

7.2 **A primeira análise dos requerimentos de participação e demais documentos de habilitação entregues pelos interessados, será realizada no prazo de até 20 (vinte) dias contados da divulgação deste Edital, sendo que nos meses subsequentes, a análise será realizada todo dia 20 de cada mês.**

7.3 Como o credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, os demais interessados que quiserem se credenciar poderão apresentar toda a documentação a qualquer momento, respeitado o prazo previsto de vigência deste Edital.

7.4 Concluído o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os interessados serão convidados a participar da sessão pública de sorteio de demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os interessados para a realização dos serviços.

7.5 Com ciência e concordância dos interessados e a critério da Administração Pública Municipal, caso tenha mais de um interessado inscrito para o mesmo serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quando a distribuição não for equitativa.

7.6 Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios.



7.7 Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo de todas os interessados para a realização do serviço, a Comissão de Contratação realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.

7.8 A ausência do representante do interessado na data da sessão pública destinada à distribuição das demandas, não impede a sua realização e, sujeita o interessado ao aceite tácito da distribuição de demandas (escalas) resultante da sessão.

7.9 A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os interessados.

7.10 Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Administração Pública Municipal.

7.11 Os interessados poderão ser credenciados em mais de um serviço, obedecidas as regras de distribuição das demandas.

7.12 A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital.

7.13 Os serviços serão solicitados pela Secretaria requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de Termo de Credenciamento, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

8. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

8.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

8.2 Em conformidade com o previsto artigo 91, da Lei nº 14.133/2021, serão publicados, na imprensa oficial, a declaração de inexigibilidade, o extrato do Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

8.3 Para que a população do Município de Paranaíba-MS-tenha conhecimento dos prestadores de serviços disponíveis, fica o credenciante autorizado a divulgar nos termos do instrumento contratual a relação dos profissionais e os serviços especializados do credenciado.

9. DA CONTRATAÇÃO:



9.1 Após divulgação da lista de credenciados, a Administração Pública Municipal poderá convocar o credenciado para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A Administração Pública Municipal poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.1.2 O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente será de 05 (cinco) dias após a divulgação da lista dos credenciados.

9.1.3 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública Municipal.

9.2 Os Termos de Credenciamentos terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 A vigência dos Termos de Credenciamento, em exercícios subsequentes ao primeiro ano, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 A execução dos serviços encontra-se pormenorizada no Termo de Referência, anexo a este Edital.

11. DO PREÇO

11.1 Os serviços a serem prestados pelos credenciados, objeto do credenciamento, serão remunerados com base nos valores constantes na Tabela de Referência estipulada no Termo de Referência.

11.2 A Tabela de Referência, mencionada no item anterior, poderá ser obtida a qualquer tempo pelos interessados via e-mail licitapref@hotmail.com ou através do site: https://www.paranaiba.ms.gov.br/portal_transparencia/.



11.3 É vedado ao credenciado cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos contratados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DOS CREDENCIADOS:

12.1 As obrigações da credenciante e dos credenciados encontram-se pormenorizada no Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

13.1 A gestão e fiscalização da contratação caberá à Administração Pública Municipal e será exercida a qualquer momento, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, para o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de servidor(es) de seu quadro de pessoal.

13.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Administração Pública Municipal em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do credenciado, no que concerne à execução do objeto do contrato.

13.3 À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do credenciamento, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

14. DA VIGÊNCIA:

14.1 EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal, no qual se finalizará após **12 (Doze) meses** desta publicação.

14.2 TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 DEMANDA DA SECRETARIA REQUISITANTE: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.



14.4 **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Somente poderão iniciar após a assinatura do Termo de Credenciamento ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

15. DAS CONDIÇÕES PACTUAIS:

15.1 Qualquer tolerância por parte da Administração Pública Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo credenciado, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Administração Pública Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.2 O credenciamento, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Administração Pública Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo credenciado para a execução do objeto contratual, sendo o credenciado o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.3 O credenciado, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Administração Pública Municipal, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Administração Pública Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.4 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo credenciado durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Administração Pública Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO:



16.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração Pública Municipal.

16.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.2 O credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente pelo credenciado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.2.1 O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” do item 16.2 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais responsabilidades assumidas.

16.2.2 Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” do item 16.2, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.2.3 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16.2.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração Pública Municipal, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

17. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

17.1 As cláusulas concernentes do faturamento e do pagamento encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO REAJUSTE:



18.1 Os preços consignados no Termo de Credenciamento poderão ser reajustados mediante solicitação e prévia negociação entre as partes e observados os preços praticados no mercado, devendo ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, ou da data da proposta ou do último reajuste, respeitando-se o limite máximo da variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou ainda em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pela Administração Pública Municipal.

18.1.1 Os Termos de Credenciamento firmados com base na Tabela de Referência serão atualizados periodicamente pela Administração Pública Municipal.

18.2 Na negociação acima mencionada, caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto no item 18.1, o credenciado poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da Administração Pública Municipal, devidamente comprovada e justificada.

18.3 A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento da solicitação do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

19. DA ALTERAÇÃO:

19.1 A relação existente entre as partes, estabelecida pela assinatura do Termo de Credenciamento, poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21, por meio de termos aditivos ao respectivo termo, sendo que registros que não caracterizem alteração do Termo de Credenciamento poderão ser realizados por simples apostila, conforme previsão contida no art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

20. DAS PENALIDADES:

20.1 As infrações e sanções administrativas, serão apuradas e aplicadas, conforme o disposto no Decreto Municipal n. 1.449/2025.

21. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:



21.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Administração Pública Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

020802 - Fundo Municipal De Saúde

10 302 0019 2022 0000 Manutenção das Atividades Atenção Especializada

3.3.90.39-50 1.600.0000.000 – Serv. Medico – Hospitalar, Odont. e Laboratoriais

3.3.90.39-50 2.600.0000.000 – Serv. Medico – Hospitalar, Odont. e Laboratoriais

22. DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

22.1 A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

23. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

23.1 Deverá o credenciado atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

23.2 A Administração Pública Municipal o credenciado comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

23.3 O eventual acesso, pelo credenciado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para aquele e para seus prepostos o dever de sigilo.

23.4 O credenciado cooperará com a Administração Pública Municipal no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dado sem vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e Órgãos de controle administrativo em geral.

23.5 O tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer na estrita necessidade de tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária, hipótese que dispensa o consentimento do titular dos dados.



23.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

24. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS:

24.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

24.1.1 A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

24.1.2 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

24.1.3 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos.

24.1.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal no prazo estabelecido no item 24.1.1.

24.2 Após a decisão da Administração Pública Municipal sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

24.2.1 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

24.2.2 O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

24.2.3 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

25. DOS CASOS OMISSOS:

25.1 A execução do Termo de Credenciamento, bem como os casos omissos, estes últimos resolvidos pela Administração Pública Municipal, com base em manifestações das áreas competentes, serão regulados pelo disposto na Lei nº 14.133/21, e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e



das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 89, e inciso III do art. 92, ambos da Lei 14.133/21, e ainda nos princípios de Direito Público.

26. DO FORO:

26.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do credenciamento, fica estabelecido, por força do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro de Paranaíba/MS.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1 O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

27.1.1 O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

27.1.2 O disposto no item anterior não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

27.2 Os horários estabelecidos nos editais de credenciamento observarão o horário do Estado de Mato Grosso do Sul (GMT-4).

27.3 A contagem de prazos observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

27.4 A qualquer tempo, poderá a Administração Pública Municipal, diretamente ou por empresa contratada para este fim, realizar inspeção das instalações para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos, capacidade técnica-operativa, bem como solicitar a comprovação da qualificação profissional.

27.5 O credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, observando-se a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

27.6 Integram este Edital:

27.6.1 **Anexo I** – Termo de Referência

27.6.1.1 **Apêndice A** – Estudo Técnico Preliminar;

27.6.2 **Anexo II** – Lista de Procedimentos;

27.6.3 **Anexo III** – Tabela de Referência;

27.6.4 **Anexo IV** – Modelo de Carta Proposta (Pessoa Jurídica)

27.6.5 **Anexo VI**– Modelo de Declaração Unificada (Pessoa Jurídica);

27.6.6 **Anexo VIII** – Solicitação de Credenciamento (Pessoa Jurídica);

27.6.7 **Anexo X** – Ficha Cadastral do Credenciado (Pessoa Jurídica);



27.6.8 **Anexo XII** – Minuta do Termo de Credenciamento;

Paranaíba - MS, 15 de Julho de 2025.

RINALDO LEAL GARCIA

Diretor do Departamento de Licitação



ANEXO I - CREDENCIAMENTO Nº 5/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente termo de referência trata da definição e especificação de objeto e condições para contratação de pessoas jurídicas da área da saúde, para prestarem serviços por meio de credenciamentos, que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, que atuem nas respectivas áreas descritas neste termo de referência, com as qualificações exigidas em cada caso, e atendam as condições aqui estabelecidas e na norma de regência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.DE MEDIDA	QUANT.
1	Consulta Especializada em Clínica Geral - Consulta clínica do profissional médico na atenção especializada com pós graduação em Psiquiatria	Unit	4.320
2	Consulta Especializada em Ortopedia - Consulta clínica do profissional médico na atenção especializada com título de especialista em Ortopedia	Unit	5.280
3	Consulta Especializada em Pediatria - Consulta clínica do profissional médico na atenção especializada com título de especialista em Pediatria	Unit	2.160
4	Consulta Especializada em Nefrologia - Consulta clínica do profissional médico na atenção especializada com título de especialista em nefrologia	Unit	360
TOTAL			12.120

1.2. Especificações do Objeto

Consultas em consultório, realizada pelo profissional medico com CRM e especialidade conforme solicitado no item 1.1.

(X) Natureza Comum

() Natureza Especial



1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1.5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 Lei n.º 14.133, de 2021.

1.6. DO LOCAL:

1.6.1. Os serviços deverão ser prestados em unidade pública de saúde ou de unidade própria, estabelecida no município de Paranaíba, conforme condições estabelecidas no item 5 deste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O presente Termo de Referência visa a credenciamento de empresas na prestação de serviços de em cardiologia conforme item 1.2 deste instrumento;

2.2. É pública e notória a necessidade de contratação de profissionais da área médica para atuarem dentro das especialidades, por conta da demanda gerada pelas unidades de Estratégia de Saúde da Família, e tendo em vista que muitos casos não são possíveis o tratamento e acompanhamento nos ESF's, e que não existe o profissional no quadro de servidores efetivos do município.

2.3. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.



Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. Credenciar empresas no ramo pertinente, prestadoras de serviços de atenção à saúde, a fim de atender a demanda existente na área de abrangência da gestão municipal do SUS de Paranaíba.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Visando atender à demanda, é necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos. A contratada deverá apresentar documentos que comprovem qualificação técnica exigida para cada item;

4.1.1. Consulta Especializada em Clínica Geral com profissional médico com pós graduação em Psiquiatria.

4.1.2. Consulta Especializada com título de especialista em Ortopedia.

4.1.3. Consulta Especializada com título de especialista em Pediatria.

4.1.4. Consulta Especializada com título de especialista em nefrologia.

4.2. A contratação em questão refere-se à prestação de serviços continuados;

4.3. A contratação será realizada por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual entre as partes, podendo ser prorrogada pelo mesmo período conforme legislação em vigor;

4.4. Credenciar somente empresa para prestação de serviços na cidade de Paranaíba-MS nas unidades de saúde do município ou local assim autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitação se justifica o alto custo com transporte com transporte de pacientes;

4.5. As empresas poderão ser credenciadas em uma ou mais especialidades, conforme o quadro de médicos vinculados a empresa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:



5.1. Os pacientes que necessitarem dos procedimentos serão encaminhados pelas Unidades de Saúde em formulário padrão (encaminhamento), expedido pelos médicos das Unidades de Estratégia de Saúde da Família ou unidades prestadores de serviços do sistema único de saúde (SUS) conforme protocolo clínico estabelecido pela secretaria municipal de saúde;

5.2. A realização dos procedimentos seguirá as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

5.3. Os procedimentos deverão ser agendados via regulação municipal, para o controle e distribuição das vagas;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Nesse Processo são indicados os:



FISCAL TITULAR: Izaías Martins Severino, portador do RG nº 60078243149 -Sejusp/MS e do CPF Nº 600.782.431-49

FISCAL SUPLENTE: Wanderson Correa Da Silveira portador do RG 1.017.409 SSP/MS e do nº CPF 817.615.461-04

6.6. O (s) fiscal (is) do contrato acompanhará(ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

7. CRITÉRIO DE VALOR, MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. VALORES

7.1.1. Valores foram baseados no menor valor ofertado em cotação previa realizada em anexo.

7.2. MEDIÇÃO:

7.2.1. A medição será realizada de forma mensal via sistema de saúde sendo faturado uma consulta para cada paciente atendido.

7.3. DO PAGAMENTO:

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

7.3.2. A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:

7.3.3. Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento das quantidades de itens entregues e solicitados na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.3.7. A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações poderá implicar no não recebimento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO.

9. DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

9.1. R\$ 1.090.800,00 (um milhão noventa mil e oitocentos reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município conforme especificação abaixo;

02.08.02 - Fundo Municipal De Saúde

10 302 0019 2022 0000 Manutenção das Atividades Atenção Especializada

FICHA 591 – 3.3.90.39-1.600.0000.000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FICHA 1363 - 3.3.90.39-2.600.0000.000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Demais condições constarão do EDITAL e de seus ANEXOS.

11.2. Após análise aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS.

Paranaíba/MS, 28 de maio de 2025

DIEGO MEDEIROS MARTINS

Diretor de Departamento

CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Secretária Municipal de Saúde



APÊNDICE A - CREDENCIAMENTO Nº 5/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

1.1. A presente análise tem por objetivo fornecer informações para subsidiar contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de consultas com profissional médico na atenção especializada, conforme especificações pormenorizadas que constarão em momento oportuno do Termo de Referência;

1.2. O serviço solicitado será destinado atender a demanda existente na área de abrangência da gestão municipal do SUS de Paranaíba e a de outros municípios que sejam referenciados, de forma eletiva ao Município de Paranaíba.

1.3. A Secretaria Municipal de Saúde busca, através da pretensa e futura contratação de empresa especializada, atender a demanda estimada.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

2.1. A referida contratação tem previsão no PCA e amparo legal nos itens que seguem:

- a) LEI Nº 2.559, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 “Estima a receita e fixa a despesa do município de Paranaíba/MS, para o Exercício Financeiro de 2025, e dá outras providências.”
- b) LEI Nº 2.543, DE 12 DE JUNHO DE 2024 “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2025, e dá outras providências.”
- c) LEI Nº 2.383, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 “Institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022-2025 do Município de Paranaíba/MS, e dá outras providências.”

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A modalidade será por credenciamento pelo menor valor encontrado através do levantamento de preços.



- 3.2.** O objeto contratado terá que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 3.3.** Todas as despesas relativas a prestação de serviço objeto dessa solicitação, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes, correrão por conta exclusiva da empresa CREDENCIADA.
- 3.4.** Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

- 4.1.** A estimativa das quantidades foi baseada no levantamento (anexo) realizado por esta equipe, levando em consideração os últimos 6 (seis) meses de atendimento e também a demanda(fila) existente para atendimento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.DE MEDIDA	QUANT. REALIZADA 09/2024 A 02/2025
1	Consulta Especializada em Clínica Geral - Consulta clínica do profissional médico na atenção especializada com pós graduação em Psiquiatria	Unit	1.359
2	Consulta Especializada em Ortopedia - Consulta clínica do profissional médico na atenção especializada com titulo de especialista em Ortopedia	Unit	2.121
3	Consulta Especializada em Pediatria - Consulta clínica do profissional médico na atenção especializada com titulo de especialista em Pediatria	Unit	1.245
4	Consulta Especializada em Nefrologia - Consulta clínica do profissional médico na atenção especializada com titulo de especialista em nefrologia	Unit	81
TOTAL			4.806



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. Após análise do mercado, concluiu-se que a única opção é a do credenciamento por terceiros, uma vez que a Administração não dispõe dos profissionais em seu quadro de servidores, e que exista a demanda de atendimento por profissionais dentro dessas especialidades.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

A estimativa de valores para esta solicitação foi baseada nas próprias cotações que dão base aos valores praticados pelos profissionais das clínicas solicitadas

6.1. Valor estimado

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.DE MEDIDA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Consulta Especializada em Clínica Geral - Consulta clínica do profissional médico na atenção especializada com pós graduação em Psiquiatria	4.320	R\$ 90,00	388.800,00
2	Consulta Especializada em Ortopedia - Consulta clínica do profissional médico na atenção especializada com título de especialista em Ortopedia	5.280	R\$ 90,00	475.200,00
3	Consulta Especializada em Pediatria - Consulta clínica do profissional médico na atenção especializada com título de especialista em Pediatria	2.160	R\$ 90,00	194.400,00
4	Consulta Especializada em Nefrologia - Consulta clínica do profissional médico na atenção especializada com título de especialista em nefrologia	360	R\$ 90,00	32.400
TOTAL		12.120	R\$ 90,00	1.090.800,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:



7.1. A solicitação se norteia no artigo Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A prestação dos serviços será de forma parcelada, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, conforme necessidade de demanda conforme solicitação de procedimentos da especialidade.

9. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

9.1. O objeto desta solicitação se faz de grande importância, pois visa o tratamento e o acompanhamento dos pacientes da rede pública de saúde;

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

10.1. Não será necessária adoção de nenhuma providência a não ser as que esta Administração Municipal já dispõe.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não se faz necessária qualquer contratação correlata e/ou interdependente. Pois os itens da presente contratação não possuem peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação e/ou adequações nas unidades de saúde em que serão utilizados.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

12.1. As credenciadas para a execução do contrato quando em consultório próprio deverão obedecer aos critérios de coleta, transporte e destinação final dos resíduos da saúde conforme



determina a Resolução 358/05 CONAMA e RDC 306/04 da ANVISA e demais legislação concernente. Para serem coletados e transportados, deverão estar acondicionados de forma adequada, conforme Legislação Pertinente e exigida pelos órgãos fiscalizadores, de modo que o seu transporte e descarte não importe em agressão ao Meio Ambiente ou a Saúde Pública.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

13.1. Conforme fundamentação acima, esta Equipe de Planejamento da Contratação considera que a solução escolhida é a mais **ADEQUADA** e **VIÁVEL**, com base nos elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Município de Paranaíba/MS.

13.2. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Paranaíba/MS, 28 de fevereiro de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
NOME	CARGO	ASSINATURA
Izaías Martins Severino	Agente Administrativo	
Rita de Cássia Coelho Morales	Responsável pela Atenção Primária	
Wanderson Correa da Silveira	Auditor de Saúde Pública	

Aprovador por:

ORDENADOR DE DESPESA



PREFEITURA DE
Paranaíba

www.paranaiba.ms.gov.br

 [Prefeituraparanaiba](#)
 [Prefeituraparanaiba](#)

DIEGO MEDEIROS MARTINS

Secretário Municipal de Saúde



ANEXO II – CREDENCIAMENTO Nº 5/2025

LISTA DE PROCEDIMENTOS

CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO Nº 5/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.DE MEDIDA	QUANT.
1	Consulta Especializada em Clínica Geral - Consulta clínica do profissional médico na atenção especializada com pós graduação em Psiquiatria	Unit	4.320
2	Consulta Especializada em Ortopedia - Consulta clínica do profissional médico na atenção especializada com título de especialista em Ortopedia	Unit	5.280
3	Consulta Especializada em Pediatria - Consulta clínica do profissional médico na atenção especializada com título de especialista em Pediatria	Unit	2.160
4	Consulta Especializada em Nefrologia - Consulta clínica do profissional médico na atenção especializada com título de especialista em nefrologia	Unit	360
TOTAL			12.120



ANEXO III – CREDENCIAMENTO Nº 5/2025

TABELA DE REFERÊNCIA

CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO Nº 04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2025

VALOR DE REFERÊNCIA: R\$90,00 (NOVENTA REAIS) / CONSULTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.DE MEDIDA	QUANT.
1	Consulta Especializada em Clínica Geral - Consulta clínica do profissional médico na atenção especializada com pós graduação em Psiquiatria	Unit	4.320
2	Consulta Especializada em Ortopedia - Consulta clínica do profissional médico na atenção especializada com título de especialista em Ortopedia	Unit	5.280
3	Consulta Especializada em Pediatria - Consulta clínica do profissional médico na atenção especializada com título de especialista em Pediatria	Unit	2.160
4	Consulta Especializada em Nefrologia - Consulta clínica do profissional médico na atenção especializada com título de especialista em nefrologia	Unit	360
TOTAL			12.120



ANEXO IV - CREDENCIAMENTO Nº 5/2025

MODELO DE CARTA PROPOSTA

PESSOA JURÍDICA

CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO Nº 4/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2024

Ao Município de Paranaíba-MS

Pela presente Proposta de Serviços, a (o) _____ (razão social), com sede na _____ (endereço completo), e de acordo o processo administrativo em epígrafe, vem oferecer os serviços profissionais na(s) seguinte(s):

Relação dos Serviços

<u>Dados Bancários:</u>

<u>Enquadramento Tributário:</u>
() Empresa Optante pelo Simples Nacional;
() Empresa isenta ou imune à retenção dos tributos federais e/ou municipais.

Atenciosamente,

_____ - _____, _____ de _____ de 20____.

(Nome Responsável Legal da Empresa)

CPF:



ANEXO V - CREDENCIAMENTO Nº 5/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PESSOA JURÍDICA

CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO Nº 5/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2025

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/____ e de CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no Credenciamento em epígrafe, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



e) não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Que cumpre com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 –Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, disseminando a conduta delineada neste Código a todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços; e

g) Que os empregados desta empresa não possuem ou terão vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados da CREDENCIADA, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com remuneração e quaisquer outras de natureza trabalhista, devidas aos seus empregados.

Por ser verdade,

Firma-se o presente.

_____ - _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa

CPF:



ANEXO VI - CREDENCIAMENTO Nº 5/2025

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PESSOA JURÍDICA

CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO Nº 5/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2025

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONES:	INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO CONSELHO DE CLASSE:
DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO:	

PESSOA JURÍDICA

DOCUMENTOS E DADOS COMPLEMENTARES
1. Ficha Cadastral / Dados Bancários; 2. Carta Proposta; 3. Licença de Funcionamento; 4. Alvará de Funcionamento; 5. Regularidade da Empresa com o Respetivo Conselho de Classe; 6. Contrato Social / Estatuto / Alteração; 7. Inscrição no CNPJ; 8. RG do Representante Legal; 9. CPF do Representante Legal; 10. Certidão Negativa do FGTS Atualizada;



11. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Atualizada;
12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
13. Relação de Membros do Corpo Clínico;
14. Certificados de Especialistas e Registro no Conselho de Classe dos Profissionais constantes da Relação de Membros do Corpo Clínico;
15. *Curriculum Vitae* do Responsável Técnico;
16. RG do Responsável Técnico;
17. CPF do Responsável Técnico;
18. Registro no Conselho de Classe do Responsável Técnico;
19. Declaração Unificada;
20. Títulos de Especialidades.

Com os Documentos e Dados Complementares em anexo, venho requerer o **Credenciamento** para a prestação de serviços de consultas especializadas declarando conhecer e acatar as normas e as instruções contidas no Edital e seus anexos.

_____ - _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa

CPF:



ANEXO VII - CREDENCIAMENTO Nº 5/2025

FICHA CADASTRAL DO CREDENCIADO

PESSOA JURÍDICA

CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO Nº 5/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2025

CNPJ:			
RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONES:			
E-MAIL:		SITE:	
CONTATO:		TEL.:	
REPRESENTANTE LEGAL:			
CARGO:	RG:	EMISSOR:	CPF:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:	
BANCO Nº:	AGÊNCIA Nº:



CONTA CORRENTE:	

_____ - _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa

CPF:



ANEXO VIII- CREDENCIAMENTO Nº 5/2025

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____ PARA PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS _____ CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE _____ E A CREDENCIANTE _____.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de _____**, entidade de direito público interno, inscritas no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____ (endereço completo), neste ato representado pelo Sr. (a) _____, denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado a Empresa/Pessoa Física _____, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o nº _____ com endereço à _____ (endereço completo), neste ato representado pelo Sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____/SSP-_____, e CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____ nº _____, na cidade de: _____, Estado de _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** para a prestação de serviços _____, de acordo com o Processo Administrativo nº _____, por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os artigos 6º, inciso XLIII, artigo 74, IV e artigo 79, bem como ao Decreto Municipal nº 1210 DE 12 DE JANEIRO DE 2024 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

1.1 O presente Instrumento tem como objeto a prestação de serviço de **CONSULTAS**



ESPECIALIZADAS, prestadoras de serviços de atenção à saúde, a fim de atender a demanda existente na área de abrangência da gestão municipal do SUS de Paranaíba e a de outros municípios que sejam referenciados, de forma eletiva ao Município de Paranaíba-MS, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, discriminados em sua proposta, a qual integra este instrumento no que não o contrarie, independente de transcrição.

1.2 O objeto do presente termo será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos dos arts. 6º, XXVIII e 92, IV, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO:

2.1 O presente Termo de Credenciamento é prestação de serviços para realizar serviços de consultas especializadas desta forma, manter a oferta aos usuários do SUS, no que tange à assistência ambulatorial e técnica;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

3.1 Os serviços ajustados neste Instrumento compreendem o atendimento nas especialidades constantes na sua proposta. Consultas especializadas, ao Município de Paranaíba-MS, com prazo de vigência estimado de 12 (Doze) Meses

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

4.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:

a) Promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele; e

b) Atestar a execução do objeto do presente termo de credenciamento, por meio do setor competente, e efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

5.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

a) Atender a população com observância de suas necessidades, priorizando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com idade maior ou igual a sessenta



anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto em lei específica; em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos;

- b) Prestar os serviços discriminados em sua proposta diretamente em suas dependências;
- c) Prestar a população beneficiária tratamento idêntico ao dispensado a particulares;
- d) Garantir o atendimento à população com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das categorias profissionais, relacionadas aos serviços prestados;
- e) Manter cadastro dos beneficiários, assim como prontuários e relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
- f) Manter atualizados os dados cadastrais (razão social, contato telefônico, e-mail, domicílio bancário, endereço (s) de atendimento, responsáveis legal e técnico, corpo clínico) e demais informações relevantes à execução contratual;
- g) Manter atualizados os dados sobre o perfil tributário da empresa e informar eventuais alterações no curso do Termo de Credenciamento;
- h) Faturar os serviços prestados, única e exclusivamente, por meio do Termo de Credenciamento celebrado com a Administração Pública, sendo defeso, durante sua vigência, utilizar-se de qualquer outro meio (intermediários ou associações);
- i) Retificar, sem ônus para o CREDENCIANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;
- j) Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital, bem como os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços, observando-se ainda, a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais;
- k) Comunicar ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, caso haja alterações nos recursos dispostos na alínea anterior, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 25 - DAS PENALIDADES do Edital; e
- l) Encaminhar Nota Fiscal/Fatura específica para a Administração Pública Municipal, signatária do presente Termo de Credenciamento, para cobrança dos procedimentos realizados, observada a documentação constante no item 18 – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO do Edital.



- m) Fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a critério do CREDENCIANTE;
- n) Fornecer toda a documentação necessária à comprovação do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- o) Indenizar a população por danos decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados;
- p) Disponibilizar, aos beneficiários, serviços realizados exclusivamente por profissionais registrados em seus respectivos Conselhos de Classe;
- q) Abster-se de exigir garantias como cheque ou caução para o atendimento à população;
- r) Abster-se de exigir assinatura de contrato a população, como condição para prestar o atendimento;
- s) Abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente;
- t) Abster-se de subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico;
- u) Faturar os serviços prestados a população, única e exclusivamente por meio do Termo de Credenciamento celebrado com o CREDENCIANTE, sendo proibido ao CREDENCIADO cobrar diretamente da população qualquer importância referente aos serviços realizados, ainda que referente aos materiais e procedimentos não autorizados pelo CREDENCIANTE, ou ainda, sob a forma de complementação de pagamento;
- v) Garantir o sigilo das informações relacionadas aos serviços prestados, sendo vedada qualquer divulgação, sem expressa autorização do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1 Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE com base nos valores constantes na Tabela de Referência estipulada no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1 Os preços consignados no Termo de Credenciamento poderão ser reajustados mediante solicitação e prévia negociação entre as partes e observados os preços praticados no mercado, devendo ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, ou da data da proposta ou do último reajuste, respeitando-se o limite máximo da



variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou ainda em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pela Administração Pública Municipal.

7.2 Na negociação acima mencionada, caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto no item 7.1, o credenciado poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da Administração Pública Municipal, devidamente comprovada e justificada.

7.3 A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento da solicitação do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

7.4 O CREDENCIANTE poderá convocar o CREDENCIADO para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o mesmo objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1 O CREDENCIANTE efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, nas condições constantes abaixo, em até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da correta documentação de cobrança, em formato PDF, com base no preço do procedimento vigente na data do atendimento.

8.2 O CREDENCIADO terá o prazo de até 30 (trinta) dias, após a data de atendimento ao beneficiário, para apresentar a Fatura/Nota Fiscal a Administração Pública Municipal.

8.3 O CREDENCIADO deverá apresentar ao CREDENCIANTE, por ocasião do faturamento das despesas, o mesmo preço acordado nas tabelas pactuadas, vigente na data do atendimento.

8.4 O CREDENCIADO apresentará a fatura, com indicação dos serviços executados, sendo o envio dos documentos físicos ou digitalizados, não se considerando para pagamento, no todo ou em parte, as faturas que tiverem por base serviços realizados em desacordo com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

8.5 O CREDENCIADO se compromete a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços prestados pelos gestores do Termo de Credenciamento, designados pelo CREDENCIANTE.



8.6 Caso o faturamento corresponda a serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores serão faturados e pagos com base nos preços vigentes na data do atendimento.

8.7 Os serviços glosados por estarem em desacordo com as orientações dadas pelo CREDENCIANTE e que, após saneadas as inconsistências, forem reapresentados, deverão ser refaturados de acordo com os valores vigentes na data do atendimento.

8.8 Ao CREDENCIANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as condições estipuladas no Termo de Credenciamento, garantindo-se à CREDENCIADA o direito de ampla defesa.

8.9 O CREDENCIANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento, sem que isso represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no Termo de Credenciamento e/ou contiver erros de preenchimento, de responsabilidade da CREDENCIADA, que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.

8.10 Nos termos do item anterior, caso não ocorra comprometimento, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, o CREDENCIANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa e interromper o prazo para pagamento da parcela que apresenta dúvidas, até que a CREDENCIADA, em resposta, promova o saneamento dos problemas apontados para o envio da cobrança.

8.11 Para efetivação do pagamento, o CREDENCIADO deverá estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

8.12 Para o Pagamento a CREDENCIADO Pessoa Jurídica, além da Nota Fiscal/Fatura citada no caput desta Cláusula, a documentação a ser entregue para o CREDENCIANTE deverá conter, ainda:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

b) Em se tratando de instituições previstas no artigo 4º, incisos III, IV e XI, da Instrução Normativa RFB Nº 1234 de 11/01/2012, deverá ser apresentada declaração de acordo com os modelos constantes no Edital, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu Representante Legal;

c) Resumo fatura do qual constem: identificação da empresa, nomes dos beneficiários, datas/valores dos atendimentos e valor total dessa fatura;



d) Guias de Encaminhamento devidamente assinadas pelo beneficiário ou responsável e pelo CREDENCIADO;

e) Identificação do procedimento, conforme código constante nas tabelas acordadas neste Instrumento;

f) Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados.

8.13 A entrega dos documentos pelo CREDENCIADO sem a observância das exigências previstas implicará na automática prorrogação do prazo para que o CREDENCIANTE efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que o CREDENCIADO houver sanado todas as irregularidades.

8.14 Sendo constatadas incorreções na documentação de cobrança, o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja corrigida e reprocessada pelo CREDENCIADO.

8.15 A entrega tardia da documentação de cobrança e/ou de sua correção, não gera direito à atualização monetária do preço dos serviços prestados.

8.16 O CREDENCIADO fará constar na fatura o CNPJ da CREDENCIANTE.

8.17 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente dos beneficiários qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes do rol de cobertura adotado pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

020802 - Fundo Municipal De Saúde

10 302 0019 2022 0000 Manutenção das Atividades Atenção Especializada

3.3.90.39-50 1.600.0000.000 – Serv. Médico – Hospitalar, Odont. e Laboratoriais

3.3.90.39-50 2.600.0000.000 – Serv. Médico – Hospitalar, Odont. e Laboratoriais

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO:

10.1 A relação existente entre as partes, estabelecida neste Instrumento poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termos aditivos a este termo, sendo que registros que não caracterizem alteração do

Termo de Credenciamento poderão ser realizados por simples apostila, conforme previsão contida no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 As infrações e sanções administrativas, serão apuradas e aplicadas, conforme o disposto no Decreto Municipal n. 1.449/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

12.1 A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1 O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da última assinatura no presente instrumento.

13.2 Este Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 Caso exista Termo de Credenciamento vigente entre as partes, a vigência do presente instrumento terá início a partir do dia posterior ao vencimento do credenciamento vigente, desde que a última assinatura ocorra antes do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

14.1 A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no Processo nº.52/2024 e que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Termo, no que não contrariem:

- a) Proposta atual do CREDENCIADO;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1 A execução deste Termo de Credenciamento, bem como os casos nele omissos, será regulada pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma dos art. 89 e inciso III do art. 92, ambos da Lei nº 14.133/2021, e ainda nos

princípios de Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO:

17.1 Em conformidade com o previsto artigo 91, da Lei nº 14.133/2021, serão publicados, na imprensa oficial, a declaração de inexigibilidade, o extrato do Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

17.2 Para que a população do município de Paranaíba – MS tenha conhecimento dos prestadores de serviços disponíveis, fica o CREDENCIANTE autorizado a divulgar nos termos deste instrumento contratual a relação dos profissionais e os serviços especializados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

19.1 A gestão e fiscalização da contratação caberá à Administração Pública Municipal e será exercida a qualquer momento, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, para o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de servidor(es) de seu quadro de pessoal.

19.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Administração Pública Municipal em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do credenciado, no que concerne à execução do objeto do contrato.

19.3 À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do credenciamento, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

19.4 Para efeito da fiscalização a que se refere esta Cláusula, o CREDENCIADO autoriza expressamente o CREDENCIANTE a

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO:

19.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração Pública Municipal.

19.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já



celebrados que dele resultaram.

19.2 O credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente pelo credenciado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

19.2.1 O pedido de credenciamento de que trata a alínea “a” do item 19.2 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais responsabilidades assumidas.

19.2.2 Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” do item 19.2, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

19.2.3 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

19.2.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração Pública Municipal, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

19.3

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1 Em conformidade com o previsto no artigo 91 da Lei nº 14.133/2021, serão publicados, na imprensa oficial, a declaração de inexigibilidade, o extrato deste Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

20.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) também se constitui como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do termo de credenciamento (Lei n. 14.133/21, art. 94, II).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES PACTUAIS:

21.1 Qualquer tolerância por parte da Administração Pública Municipal, no que tange ao



cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CREDENCIADO, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Administração Pública Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo

21.2 O credenciamento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Administração Pública Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo credenciado para a execução do objeto contratual, sendo o credenciado o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

21.3 O CREDENCIADO, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Administração Pública Municipal, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Administração Pública Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

21.4 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo credenciado durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Administração Pública Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

22.1 Deverá o CREDENCIADO atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

22.2 O CREDENCIANTE e o CREDENCIADO comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

22.3 O eventual acesso, pelo CREDENCIADO, às bases de dados que contenham ou



possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o CREDENCIADO e para seus prepostos dever de sigilo.

22.4 O CREDENCIADO cooperará com o CREDENCIANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e Órgãos de controle administrativo em geral.

22.5 O tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer na estrita necessidade de tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária, hipótese que dispensa o consentimento do titular dos dados.

22.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do credenciamento, fica estabelecido, por força do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o foro de Paranaíba-MS.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam eletronicamente o presente.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF:



PREFEITURA DE
Paranaíba

www.paranaiba.ms.gov.br

 [Prefeituraparanaiba](#)
 [Prefeituraparanaiba](#)